



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 27 DE JUNHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4200 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 067, de 26 de junho de 2026.

“Estabelece expediente corrido nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO que a Seleção Brasileira de Futebol disputará partida válida pela Copa do Mundo FIFA 2026, no dia 29 de junho de 2026, com início previsto para as 14h00;

CONSIDERANDO o relevante interesse nacional e a expressiva mobilização popular ocasionada pelo referido evento esportivo;

CONSIDERANDO a conveniência de adequar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, excepcionalmente, expediente corrido das 07h00 às 13h00, no dia 29 de junho de 2026, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços indispensáveis ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se a todos os funcionários públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais de limpeza pública, capinagem, jardinagem e de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que desenvolverão suas atividades normalmente, com o escopo de não prejudicar o bem-estar, a saúde e a segurança da população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 26 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 068, de 26 de junho de 2026.

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catolé do Rocha/PB, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital); CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catolé do Rocha/PB, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disciplinando as diretrizes gerais para o tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º - O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará os princípios, direitos e garantias previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da:

- I – Finalidade;
- II – Adequação;
- III – Necessidade;
- IV – Livre acesso;
- V – Qualidade dos dados;
- VI – Transparência;
- VII – Segurança;
- VIII – Prevenção;
- IX – Não discriminação; e
- X – Responsabilização e prestação de contas.

Art. 3º - Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 4º - O Município designará, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5º - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, dentre outras atribuições previstas na legislação:

- I – Atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II – Receber e encaminhar reclamações, comunicações e solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- III – Orientar os órgãos e entidades municipais quanto às práticas de proteção de dados pessoais;
- IV – Promover ações voltadas à disseminação da cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;
- V – Exercer outras atribuições compatíveis com a função, observadas as disposições da LGPD e da ANPD.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao Encarregado todas as informações necessárias ao exercício de suas atribuições, bem como colaborar para o atendimento das solicitações formuladas pelos titulares dos dados pessoais e pelos órgãos de controle.

Art. 7º - O Município disponibilizará, em seu Portal da Transparência ou site eletrônico oficial:

- I – A identificação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- II – Os canais oficiais de comunicação destinados ao atendimento dos titulares dos dados;
- III – A Política de Privacidade e Proteção de Dados do Município;
- IV – Outras informações cuja divulgação seja exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 8º - As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos e entidades municipais deverão observar, sempre que aplicável, as orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 27 DE JUNHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4200 PARTE 1

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com o apoio da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 26 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 069, de 26 de junho de 2026.

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catolé do Rocha/PB, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a ampliação da transparência pública, da participação cidadã, da eficiência administrativa e da modernização dos serviços públicos, em conformidade com as boas práticas de governança pública;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em ampliar a oferta de serviços públicos digitais, assegurando maior eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento ao cidadão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catolé do Rocha/PB, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelecendo diretrizes para a implementação do Governo Digital.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal observará, na implementação das ações de Governo Digital, os princípios previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, especialmente:

- I – Simplificação dos procedimentos administrativos;
- II – Eficiência na prestação dos serviços públicos;
- III – Transparência da gestão pública;
- IV – Inovação e transformação digital;
- V – Desburocratização;
- VI – Acessibilidade e inclusão digital;
- VII – Participação do cidadão;
- VIII – Interoperabilidade entre sistemas e compartilhamento de informações, observada a legislação aplicável;
- IX – Proteção de dados pessoais e privacidade; e
- X – Segurança da informação.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, sempre que possível e observadas as disponibilidades técnica, operacional e orçamentária:

- I – Ampliar gradativamente a oferta de serviços públicos em meio digital;
- II – Incentivar a utilização de meios eletrônicos para tramitação de processos administrativos;
- III – Promover a integração e o compartilhamento de informações entre os órgãos municipais, respeitada a legislação aplicável;
- IV – Adotar soluções tecnológicas voltadas à melhoria da gestão pública e da prestação dos serviços ao cidadão;
- V – Estimular a utilização de canais eletrônicos de atendimento ao cidadão.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal promoverá a transparência ativa das informações públicas, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e nas demais normas aplicáveis.

Art. 5º - A utilização de tecnologias digitais deverá observar os princípios da segurança da informação, da integridade, da autenticidade, da confiabilidade, da disponibilidade e da proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover a implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto, observadas suas respectivas competências, podendo o Poder Executivo expedir normas complementares e orientações necessárias à sua execução.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar entre si para a implementação das ações de Governo Digital, buscando a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 26 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0084/2026

Em, 25 de junho de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. João Paulo Vieira de Oliveira, Supervisor Técnico de Licitações, para exercer o posto de Diretor Geral de Licitações da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, em todos os atos necessários ao fiel desempenho e devendo o mesmo desempenhar todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado e designado.

Art. 2º - Designar o Sr. Natan Pereira de Andrade, Membro da Equipe de Apoio, para exercer o posto de Supervisor Técnico de Licitações da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, em todos os atos necessários ao fiel desempenho e devendo o mesmo desempenhar todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado e designado

Parágrafo Único – As designações do Supervisor Técnico e membro descrito nos arts. 1º e 2º, se toma necessária ante a ausência justificada, em virtude do período de gozo de férias (22/06/2026 à 22/07/2026) do Sr. Jorge Bandeira da Silva, Diretor Geral de Licitações. Para atendimento do disposto no Decreto Municipal nº 032/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 25 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 27 DE JUNHO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4200 PARTE 1

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: DISPENSA Nº 12/2024/ Proc. Administrativo nº 43/2024.

Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações.

Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e MOZART ABRANTES N JUNIOR LTDA, CNPJ nº 27.069.712/0001-13. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima do contrato, prorrogando a vigência por 06 (seis) meses, até o final do exercício financeiro de 2026. Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Catolé do Rocha - PB, 26 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 37/2025/ Proc. Administrativo nº 97/2025.

Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações.

Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e MONITORY PLUS SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTEAMENTO LTDA, CNPJ nº 50.924.122/0001-42. Objeto: Alterar a Cláusula Sétima do contrato, prorrogando a vigência por 06 (seis) meses, até o final do exercício financeiro de 2026. Recursos Ordinários: FPM/Fundeb e Outros; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0041.2286 – Manut. dos Recursos do VAAT – Fundeb 30% - Investimento; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec. do VAAT – Ens. Fundamental- Fundeb 30%; 12.361.0011.2294 – Implantação de Centro de Monitoramento de Segurança em Prédios do Setor Educacional; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente; 449052.99 – Outros Materiais Permanentes.

Catolé do Rocha - PB, 26 de junho de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br